

**PORTARIA Nº 873 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

Renova a outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos de CAMILA CORSO para captação no Rio Jatobá e captação em um barramento no córrego sem denominação afluente do Rio Batovi.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 4326/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 02 de setembro de 2021, acostado às fls. 227/228/229 e 230, f/v do processo SAD N° 579322/2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar a Portaria nº 653 de 10 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 15 de agosto de 2018, a qual outorgou à CAMILA CORSO, CPF: 414.990.258-58, doravante denominada Outorgada o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Rio Jatobá e em barramento formado pelo córrego sem denominação afluente do Rio Batovi, com finalidade de irrigação de 1.798,9 ha, pelo sistema de aspersão e equipamento do tipo pivô central, visando atender as culturas de soja, milho, feijão e outras, no Município de Paranatinga/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-10 – Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – Coordenada geográfica da captação C.3 – Rio Jatobá (seis módulos de dois conjuntos moto bomba em série): 13°26'12" de Latitude Sul e 54°11'01" W de Longitude Oeste (SIRGAS 2000); e vazão máxima de captação de 3.792 m<sup>3</sup>/h (1.054 m<sup>3</sup>/s ou 1.054 l/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela 01 do anexo para irrigação de área total 1.106 ha (pivô 44 – 105 ha, pivô 45 – 165 ha, pivô 46 – 150 ha, pivô 47 – 70 ha, pivô 48 – 190, pivô 43 – 180 ha, pivô 43.1 – 136 ha, pivô 43.2 – 110 ha);

II – Coordenada geográfica da captação C.8 – reservatório formado por barramento existente no córrego sem denominação afluente do Rio Batovi (dois módulos de dois conjuntos moto bomba em série): 13°29'05" de Latitude Sul e 54°04'46" W de Longitude Oeste (SIRGAS 2000); e vazão máxima de captação de 505 m<sup>3</sup>/h (0,1403 m<sup>3</sup>/s ou 140,3 l/s), variando,

mensalmente, conforme consta na Tabela 02 do anexo para irrigação de área total 231 ha (pivô 10 – 117 ha e pivô 27 – 114 ha). Esses pivôs deverão funcionar alternadamente, devendo somente um dos dois sistemas de captação estar ligado ao mesmo tempo;

III - Coordenada geográfica da captação C.9 – reservatório formado por barramento existente no córrego sem denominação afluente do Rio Batovi (dois módulos de dois conjuntos moto bomba em série): 13°29'05" de Latitude Sul e 54°04'46" W de Longitude Oeste (SIRGAS 2000); e vazão máxima de captação de 560 m<sup>3</sup>/h (0,1556 m<sup>3</sup>/s ou 155,6 l/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela 03 do anexo para irrigação de área total 261,2 ha (pivô 09 – 130 ha e pivô 28 – 131,2 ha). Esses pivôs deverão funcionar alternadamente, devendo somente um dos dois sistemas de captação estar ligado ao mesmo tempo;

IV - Coordenada geográfica da captação C.10 – reservatório formado por barramento existente no córrego sem denominação afluente do Rio Batovi (dois módulos de um conjunto moto bomba): 13°29'05" de Latitude Sul e 54°04'46" W de Longitude Oeste (SIRGAS 2000); e vazão máxima de captação de 430 m<sup>3</sup>/h (0,1194 m<sup>3</sup>/s ou 119,4 l/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela 04 do anexo para irrigação de área total 200,7 ha (pivô 08 – 100,1 ha e pivô 29 – 100,6 ha). Esses pivôs deverão funcionar alternadamente, devendo somente um dos dois sistemas de captação estar ligado ao mesmo tempo;

V - O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

VI - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento; Deverá ainda conter no primeiro relatório as especificações técnicas do medidor instalado;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **02 de setembro de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser rationado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

## ANEXO

Tabela 01 – Rio Jatobá – 1.106 ha.  
Coordenadas Geográficas – Lat. 13°26'12" S e Long. 54°11'01" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	1,0542	18	15
Fevereiro	1,0542	18	15
Março	1,0542	18	15
Abril	1,0542	5	30
Maio	1,0542	10	31
Junho	1,0542	10	30

Volume total Anual (m<sup>3</sup>): 13.138.285,23

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	1,0542	12	31
Agosto	1,0542	14	31
Setembro	1,0542	12	30
Outubro	1,0542	6	31
Novembro	1,0542	18	15
Dezembro	1,0542	18	15

Tabela 02 – barramento no córrego sem denominação afluente do Rio Batovi – pivôs 10 e 27 – 117 ha e 114 ha.  
Coordenadas Geográficas – Lat. 13°29'05" S e Long. 54°04'46" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1403	20	15
Fevereiro	0,1403	20	15
Março	0,1403	20	15
Abril	0,1403	7	30
Maio	0,1403	16	31
Junho	0,1403	16	30

Volume total Anual (m<sup>3</sup>): 2.153.930,6

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1403	19	31
Agosto	0,1403	23	30
Setembro	0,1403	19	30
Outubro	0,1403	9	30
Novembro	0,1403	10	15
Dezembro	0,1403	18	15

Tabela 03 – barramento no córrego sem denominação afluente do Rio Batovi – pivôs 09 e 28 – 130 ha e 131,2 ha.  
Coordenadas Geográficas – Lat. 13°29'05" S e Long. 54°04'46" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1554	18	15
Fevereiro	0,1554	18	15
Março	0,1554	18	15
Abril	0,1554	7	30
Maio	0,1554	16	31
Junho	0,1554	17	30

Volume total Anual (m<sup>3</sup>): 2.438.800

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1554	19	31
Agosto	0,1554	23	30
Setembro	0,1554	19	30
Outubro	0,1554	9	30
Novembro	0,1554	18	15
Dezembro	0,1554	18	15

Tabela 04 – barramento no córrego sem denominação afluente do Rio Batovi – pivôs 08 e 29 – 100,1 ha e 100,6 ha.  
Coordenadas Geográficas – Lat. 13°29'05" S e Long. 54°04'46" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1251	18	15
Fevereiro	0,1251	18	15
Março	0,1251	18	15
Abril	0,1251	7	30
Maio	0,1251	16	31
Junho	0,1251	17	30

Volume total Anual (m<sup>3</sup>): 1.896.501,2

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1251	19	31
Agosto	0,1251	23	30
Setembro	0,1251	19	30
Outubro	0,1251	9	30
Novembro	0,1251	18	15
Dezembro	0,1251	18	15

